



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADO: **ANTÔNIO FERNANDES FREIRE FONSECA**, CPF: 009.299.575-63.
Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel, situado à Rua Po Barra do Tarrachil, nº. 68, neste município, destinado ao funcionamento do PETI de Barra do Tarrachil. Dispensa nº. 009/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Data de assinatura: 05/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **ABKD SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI ME**, CNPJ: 26.863.090/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, administração, coordenação e realização da Jornada Pedagógica 2020, nos dias 10 e 11 de fevereiro, pra atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação em sua rede de ensino. Pregão Presencial nº. 004/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Data de assinatura: 06/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **ERONDINO NERES DO NASCIMENTO EPP**, CNPJ: 13.996.590/0001-04. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar e o Programa Novo Mais Educação do Município de Chorrochó. Pregão Presencial nº. 005/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 262.670,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta reais). Data de assinatura: 13/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: **SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, CNPJ: 23.678.770/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar e o Programa Novo Mais Educação do Município de Chorrochó. Pregão Presencial nº. 005/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais). Data de assinatura: 13/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



CONTRATO Nº. 019/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ABKD SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº 388.357.895-91 e RG nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: ABKD SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI ME, com sede à Rua da Missão, nº. 111 A, CEP: 44.700-000, Bairro Missão, Jacobina-BA, inscrita no CNPJ Nº 26.863.090/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **Kleber Vasconcelos Silva**, residente e domiciliado à Rua 1, Loteamento Paulo de Tarso, nº. 119, Bairro Mundo Novo, Jacobina-BA, inscrito no CPF nº. 918.518.235-49, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 009/2020 - Pregão Presencial nº. 004/2020, com data de homologação dia 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para organização, administração, coordenação e realização da Jornada Pedagógica 2020, nos dias 10 e 11 de fevereiro, pra atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação em sua rede de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

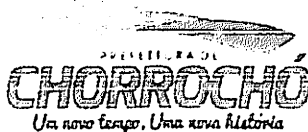
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - A contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:



000198

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:20
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f92cefd-482e-4e35-a2a0-65d7976cc93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	PALESTRA DE ABERTURA 2H	SER	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	OFICINA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 12H	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
03	OFICINA ENSINO FUNDAMENTAL I 12H	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
04	OFICINA ENSINO FUNDAMENTAL II - ÁREA DE LINGUAGENS 12H	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
05	OFICINA ENSINO FUNDAMENTAL II - ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA 12H	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
06	OFICINA ENSINO FUNDAMENTAL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS 12H	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
07	OFICINA ENSINO FUNDAMENTAL II - ÁREA DE MATEMÁTICA 12H	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
08	OFICINA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PORTEIROS, AUXILIARES, SECRETÁRIOS, ETC) 12H	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
09	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO EVENTO	SER	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
10	MATERIAL PARA OFICINAS: 150 APOSTILAS ENCADERNADAS E MATERIAL DIDÁTICO PARA AS OFICINAS	SER	01	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
11	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA 220 PESSOAS (COQUETEL).	SER	01	R\$ 8.240,00	R\$ 8.240,00
12	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	SER	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
13	CONFECÇÃO DE CERTIFICADO	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
14	CONFECÇÃO DE CRACHÁ	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
15	CONFECÇÃO DE FOLDER	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
16	CONFECÇÃO DE FAIXA	UND	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

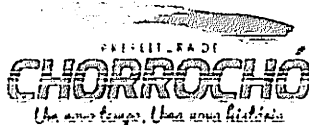
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.comPaulo José de M. *[Handwritten Signature]*
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021 (2017)



000193

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:20
Acesse em: https://e.ccm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: f92cefd4-482e-4e35-a2a0-65d7976cc993

17	CONFEÇÃO DE BANNER	UND	04	R\$	100,00	R\$	400,00
18	REGISTRO FOTOGRÁFICO E FILMAGEM	SER	01	R\$	400,00	R\$	400,00
19	CONTRATAÇÃO DE MÚSICO	UND	01	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
20	ÁGUA MINERAL 20L	UND	30	R\$	11,00	R\$	330,00
21	ÁGUA MINERAL 500ML	UND	200	R\$	2,00	R\$	400,00
22	CADERNOS PERSONALIZADOS	UND	200	R\$	41,50	R\$	8.300,00
23	CAMISAS	UND	200	R\$	30,00	R\$	6.000,00
24	ORNAMENTAÇÃO	UND	01	R\$	3.100,00	R\$	3.100,00
25	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA 220 PESSOAS (CAFÉ, ALMOÇO E LANCHE).	SER	02	R\$	13.000,00	R\$	26.000,00
26	KIT PROFESSOR (CANETA, BLOCO, TRANSPARENTE, BORRACHA E LAPISEIRA) PASTA LÁPIS,	UND	220	R\$	11,50	R\$	2.530,00
27	BOLSA TIPO MOCHILA PERSONALISADA COM LOGO DA JORNADA E DO MUNICÍPIO	UND	220	R\$	45,00	R\$	9.900,00
VALOR TOTAL							R\$ 102.000,00

5.3. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação de serviço, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura

Pablo José de Mendonça
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021 (2017)

Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 05 Sec. Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 2404 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01/04/15/19

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - **A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. - **A CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

8.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.



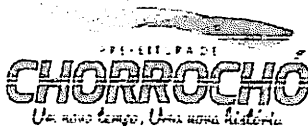
- 8.6.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.
- 8.7.** - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.
- 8.8.** - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.9.** - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.
- 8.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 8.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 8.12.** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.13.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 8.14.** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;
- 8.15.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.
- 9.2.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 5.1 deste Edital.
- 9.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.4.** - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;
- 9.5.** - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;
- 9.6.** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

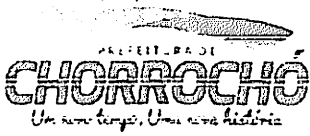
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB CONTRATAÇÃO

12.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



13.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

13.6. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 06 de fevereiro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ABKD SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI ME
Kleber Vasconcelos Silva
CONTRATADA

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021 (2017)

ABKD SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI - ME
Rua de Missão, 111 - Missão
P. 00 700-000 - Jacobina - BA

TESTEMUNHAS:

Renice Barbosa Brasil
CPF/MF nº: 892.219.454-88

Humberto Gomes Ramos
CPF/MF nº: 065.411.485-83